



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo 06235/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1909, conjunto 181, localizado no 18º andar da Torre Sul SP Corporate Towers, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP, CNPJ 04.712.500/0001-07, doravante denominada **Microsoft** (CNJ e Microsoft também denominados **Partícipes**), neste ato representado por seu Diretor de Negócios, Sr. **DIEGO LUIS MICHELETTI**, RG n. 32.453.659-08 SSP/SP e CPF n. 287.298.308-26, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a colaboração técnica da Microsoft com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atividades relacionadas a análises de CyberSegurança-LGPD.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se:

1. Elaborar Plano de Trabalho prévio para nortear as atividades e ações básicas e preliminares do presente Termo;
2. Arcar com os custos das suas atividades desenvolvidas;
3. Designar profissionais que irão atuar na consolidação dos Planos Executivos a serem elaborados após a assinatura e publicação deste Termo;
4. Designar profissionais que atuarão como agentes na execução das atividades objeto deste Termo e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas;
5. Intermediar as interlocuções da Microsoft com os Tribunais que aderirem aos termos e objetivos deste Termo, atuando na elaboração, consolidação e aprovação de Planos Executivos específicos para cada Tribunal;
6. Divulgar, incentivar e promover que os Tribunais realizem as análises de segurança cibernética oferecidas pela empresa a ser contratada pela Microsoft, nos termos dos Planos Executivos;
7. Elaborar relatórios periódicos das ações, atividades e resultados alcançados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, a **Microsoft** compromete-se:

1. Colaborar gratuitamente com o único propósito de auxiliar na condução das atividades do Poder Judiciário brasileiro, em relação à segurança digital dos dados e procedimentos judiciais (caso CyberSegurança-LGPD);
2. Designar profissionais para atuar na elaboração dos Planos Executivos e no desempenho das atividades objeto deste Termo e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas;
3. Disponibilizar, sem custos para o CNJ e Tribunais, análise e revisão de CyberSegurança- LGPD, conforme definido nos Planos Executivos, a ser conduzida por empresa terceira e independente, contratada às custas da Microsoft, que verificará potenciais vulnerabilidades e riscos relativos aos sistemas de Tecnologia da Informação e conformidade com a lei LGPD, utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro (CNJ e Tribunais até um total máximo de 12 instituições a serem definidas quando da elaboração do primeiro Plano Executivo), com recomendações de remediação (“Análise de CyberSegurança-LGPD”), a serem realizadas até 30 de junho de 2022;
4. Elaborar relatórios periódicos das ações, atividades e resultados alcançados.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Termo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme Anexo I.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos partícipes que vierem a aderir ao presente Termo.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo segue instruído com uma versão preliminar, unilateral, de Plano de Trabalho elaborado pelo CNJ que será revisado pelas partes cooperadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo.

**Parágrafo primeiro** - A concretização das ações conjuntas será objeto de Planos Executivos, aprovados pelas partes, a serem elaborados em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Termo e dos aditivos de adesão dos Tribunais.

**Parágrafo segundo** - Os Planos de Trabalho e Executivos, uma vez elaborados, farão parte deste Termo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei ou em decorrência da sua alteração.

**Parágrafo único** - Cada Plano Executivo estabelecerá regras de vigência específicas para sua respectiva atividade.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A colaboração definida neste Termo não implica (i) qualquer transferência de valores ou recursos entre os Partícipes, (ii) transferência de tecnologia, (iii) ou mesmo direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os Partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA NONA** – A propriedade intelectual, conhecimentos e informações pré-existentes da Microsoft ou relacionada a produtos ou soluções tecnológicas, em qualquer etapa de desenvolvimento, desenvolvidos

exclusivamente pela Microsoft para as atividades objeto deste Termo e/ou seu aprimoramento visando o cumprimento das obrigações assumidas pela Microsoft neste Termo, serão e permanecerão de propriedade da Microsoft. O presente Termo não estabelece transferência de tecnologia ou propriedade imaterial, de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os produtos ou soluções tecnológicas, em qualquer etapa de desenvolvimento, desenvolvidos exclusivamente pela Microsoft para as atividades objeto deste Termo e/ou seu aprimoramento visando o cumprimento das obrigações assumidas pela Microsoft neste Termo não poderão ser objeto de comercialização pela Microsoft ou qualquer de seus parceiros, sendo permitida apenas e tão somente sua divulgação para fins de comprovação de capacidade técnica.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

**Parágrafo primeiro** - Cada Partícipe assegurará que nenhum anúncio, declaração ou documento contendo qualquer referência à outra ou aos termos deste Termo será publicado ou realizado (verbalmente ou por escrito) sem o consentimento expresso, prévio e por escrito do outro Partícipe.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando da revogação desta, o disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA QUINZE** – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **NÃO EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Nenhuma das disposições do presente Termo deve ser interpretada como impedimento para que a Microsoft coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais pré-existentes de sua propriedade, licenciados ou por ela controlados.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O CNJ não estará impedido de celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar, contratar ou adquirir, de outra forma ou através de outros Termos de Cooperação, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa jurídica ou entidade.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os produtos, informações, materiais ou qualquer outro elemento que sejam frutos da execução deste Termo ou de seus aditivos, serão de propriedade do CNJ, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZENOVE** – As seguintes disposições gerais se aplicam ao presente termo de cooperação.

**Parágrafo Primeiro** - A Microsoft não garante, por meio das atividades realizadas, nenhum tipo de resultado.

**Parágrafo Segundo** - Cada um dos Partícipes declara que tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Termo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida, tendo os Partícipes cumprido todas as exigências legais aplicáveis, além de obter as autorizações necessárias e realizar os procedimentos internos para formalização do Termo.

**Parágrafo Terceiro** - A realização de quaisquer das atividades objeto deste Termo, incluindo a disponibilização de licenças e soluções Microsoft, não estabelece qualquer tipo de contrapartida ou obrigação por parte do CNJ ou de qualquer Tribunal, qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças Microsoft relacionados ou não ao escopo deste Termo.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer fornecimento de produtos, soluções, serviços ou licenças fora do escopo e prazo deste Termo deverá observar estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições por entes públicos.

**Parágrafo Quinto** - A execução do presente Termo não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial por qualquer entidade do Poder Judiciário à Microsoft.

**Parágrafo Sexto** - A responsabilidade pela utilização dos dados obtidos por meio da análise Cybersegurança-LGPD é exclusiva do CNJ e dos respectivos Tribunais usuários do sistema, não tendo a Microsoft qualquer responsabilidade ou ingerência em relação à sua forma de utilização.

**Parágrafo Sétimo** - Tanto o CNJ quanto qualquer Tribunal poderá optar livremente por soluções e plataformas a serem utilizadas, com base em análises independentes, observada a adoção das formalidades legais necessárias para avaliação e contratação de eventuais produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços disponíveis no mercado.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhuma aquisição, pelo CNJ ou qualquer Tribunal, de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft é necessária para a execução das atividades previstas no presente Termo. A execução do presente não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft.

**Parágrafo Nono** - Os Partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Termo observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às contratações e aquisições por entidades governamentais.

**Parágrafo Dez** - O CNJ e, no que cabível, os Tribunais, são os únicos responsáveis pela tomada de quaisquer decisões após as recomendações feitas pela Microsoft ou pela empresa independente a ser contratada pela análise de Cybersegurança LGPD. A Microsoft não se responsabiliza pelos resultados da análise de CyberSegurança-LGPD ou pelas premissas, procedimentos adotados, metodologia e conclusões da empresa a ser contratada para a realização da análise.

**Parágrafo Onze** - Desde que aplicável ao presente Termo, e seu objeto, os conhecimentos e informações obtidos pelo CNJ em razão das atividades descritas nos Planos de Trabalho e Executivos, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do CNJ. Em hipótese alguma a presente cláusula se aplica a propriedade intelectual, conhecimentos e informações pré-existentis da Microsoft.

**Parágrafo Doze** - Este Termo, incluindo as atividades que prevê, não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação às soluções Microsoft, inclusive em relação à eventuais contratações por parte do CNJ ou de quaisquer Tribunais, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não ao projeto de Cybersegurança-LGPD.

**CLÁUSULA VINTE** - As disposições constantes de cada Plano de Trabalho e dos Planos Executivos devem prevalecer em caso de conflito com quaisquer das cláusulas deste Termo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**DIEGO LUIS MICHELETTI**

Diretor de Negócios da Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda

**ANEXO I**

Termo de Adesão do \_\_\_\_\_ ao Termo de Cooperação Técnica n. 009/2022, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e a **Microsoft do Brasil Importação a Comércio de Software e Vídeo Games Ltda** para os fins a que se destina (Processo 06235/2021).

O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (CI) nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. 009/2022, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e a **Microsoft do Brasil Importação a Comércio de Software e Vídeo Games Ltda**, que tem por objeto a colaboração técnica da Microsoft com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atividades relacionadas à CyberSegurança-LGPD, em consonância com os parâmetros fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse \_\_\_\_\_ assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .**

Nome

**Cargo**

## PLANO DE TRABALHO PROJETO CYBERSECURITY - LGPD

### 1. OBJETO

1.1. Colaboração técnica não onerosa entre a **Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda**, e o **Conselho Nacional de Justiça** objetivando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao serviço de segurança e proteção de dados, na disponibilização de informações sobre ajuizamento de processo no âmbito do judiciário brasileiro.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CNJ em parceria com a Microsoft do Brasil concebeu e está firmando Termo de Cooperação Técnica através do qual aquela empresa se compromete a disponibilizar, sem custo para o CNJ e Tribunais, análise e revisão de CyberSegurança- LGPD, conforme definido nos Planos Executivos, a ser conduzida por empresa terceira e independente, contratada às custas da Microsoft, que verificará potenciais vulnerabilidades e riscos relativos aos sistemas de Tecnologia da Informação e conformidade com a lei LGPD, utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro.

2.2. Vale registrar que a disponibilização se dará em plano nacional para cada Tribunal que aderir, na forma de termos aditivos, à cooperação ora firmada entre CNJ e a Microsoft. A disponibilização se dará para até um total máximo de 12 instituições, entre o CNJ e Tribunais.

2.3. Considerando os elementos e informações aqui assentadas e em decorrência do contido no Termo de Cooperação Técnica, bem como o disposto no Parecer – AJU 1200286 Processo Administrativo CNJ SEI nº 06235/2021, itens 12 a 15, se faz necessária a elaboração do presente plano de trabalho.

### 3. METODOLOGIA

3.1. A metodologia será indicada no prazo definido na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

### 4. PLANO DE TRABALHO

META	ETAPA	ATORES	PRAZO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Nomear gestores.	CNJ MICROSOFT	Assinatura do Termo (AT)	Até 5 dias da AT
2	Compor e designar equipe técnica.	CNJ MICROSOFT	AT	Até 10 dias da AT
3	Promover e incentivar os Tribunais a realizar as análises de segurança cibernética oferecidas pela empresa a ser contratada pela Microsoft para a realização da análise de Cybersegurança-LGPD.	CNJ	10 dias da AT	Término do Acordo de Cooperação
4	Disponibilizar, sem custos para o CNJ, análise e revisão de CyberSegurança-LGPD, nos termos do acordo de cooperação.	MICROSOFT	10 dias da AT	Término do Acordo de Cooperação
5	Verificação periódica de potenciais	MICROSOFT	10 dias da	Término do

	vulnerabilidades e riscos relativos aos sistemas de Tecnologia da Informação e conformidade com a lei LGPD, utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro.		AT	Acordo de Cooperação
6	Promover, sem custos para o CNJ, capacitação e treinamento de servidores do CNJ e tribunais indicados (até o limite de 12 tribunais).	MICROSOFT	10 dias da AT	Término do Acordo de Cooperação
7	Designar gestores para o Termo de Cooperação e seus aditivos.	CNJ MICROSOFT	10 dias da AT	Término do Acordo de Cooperação
8	Designar profissionais que atuarão como agentes de responsáveis pela execução das atividades objeto deste Termo, seus aditivos e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas.	CNJ	10 dias da AT	Término do Acordo de Cooperação
9	Revisão do Plano de Trabalho preliminar.	CNJ MICROSOFT	05 dias da AT	30 dias da AT
10	Elaboração, divulgação e implementação do primeiro plano executivo.	CNJ MICROSOFT	15 dias da AT	45 dias da AT

## 5. PLANOS EXECUTIVOS

5.1. Os planos executivos serão elaborados, divulgados e implementados um para cada adesão que vier a ser firmada com futuros partícipes.

5.2. O prazo de elaboração não poderá ser superior a 20 (vinte dias) da data da celebração do respectivo termo de adesão, assim como sua divulgação.

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO

6.1. As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

## 7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1. O Termo de Cooperação e as ações decorrentes do plano de trabalho e suas revisões não acarretarão transferência de recursos financeiros do CNJ à Microsoft.

7.2. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## 8. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Este plano de trabalho terá vigência adstrita à vigência do termo de cooperação.

## 9. DA REVISÃO

9.1. As partes se comprometem a realizar revisão periódica do presente plano de trabalho, devendo a primeira ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação do acordo de cooperação e a periodicidade das



subsequentes revisões será definida, conjuntamente, pelas equipes de trabalho designadas pelas partes.

## 10. DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

10.1. As ações, atividades, reuniões, relatórios serão registrados em ata com indicação de localização e formas de acesso.

10.2. A periodicidade dos relatórios será definida pelas equipes de trabalho e as datas informadas ao titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como o calendário de reuniões.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 25/02/2022, às 20:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MICHELETTI, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 09:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1260309** e o código CRC **87EF9CD5**.